



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 246/2014

SOBRE: Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, ficando sob responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE efetuará a leitura individualizada dos hidrômetros nos condomínios edificadas e aprovados antes de janeiro de 2009, bem como emitirá conta individualizada para pagamento de cada condômino.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de outubro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado